



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Processo FNDE – 23034009969/2014-68

CONTRATO N.º 06/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –  
FNDE E LIMA E SILVA SERVIÇOS E  
TRANSPORTES LTDA - ME, PARA OS FINS  
QUE SE ESPECIFICA.

Aos 18 dias do mês FEVEREIRO de 2015, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela Diretora de Administração, a Sra. **LEILANE MENDES BARRADAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1924800 – SSP/DF, CPF n.º 910.164.791-15, nomeada por meio da Portaria n.º 731 de 10 de setembro de 2012, publicada do D.O.U de 11/09/2012, no uso das atribuições que lhe confere a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.204.491/0001-08, estabelecida à SHA CHACARA 17A CONJUNTO 6 LOTE 19 SALA 3- TAGUATINGA-DF, neste ato representada por sua **SÓCIA/ADMINISTRADORA Sr.ª MARIA DO CARMO DE LIMA SILVA**, portadora da carteira de identidade n.º 2.764.445, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 843.931.496-53, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.009969/2014-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 01/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de carregadores de materiais, móveis e outros volumes nas dependências do FNDE, assim como no transporte para outras localidades no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes-Anexo I do Edital.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 01/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

257  
CU

## 1.2. Discriminação do objeto

Descrição	Unid.	Quant- A	Valor Unitário (por posto) - B	Valor mensal dos serviços C = A x B	Valor anual dos serviços D = C x 12
Contratação de empresa para execução de serviços de carregadores de materiais, móveis e outros volumes nas dependências do FNDE, assim como no transporte para outras localidades no âmbito do Distrito Federal, conforme condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).	Posto	8	R\$ 2.557,29	R\$ 20.458,32	R\$ 245.499,84
<b>Preço Total Proposto (R\$)</b>					R\$ 245.499,84

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A força de trabalho para a realização dos serviços deverá ser por postos de trabalho, observada a necessidade da prestação de serviço mais eficiente e atenta possível.

3.2. Serão necessários 8 (oito) carregadores para execução dos serviços ora contratados, devido à dificuldade de mensuração de resultado desses serviços. Portanto, os serviços admitirão o critério de postos de trabalho, de acordo com o Artigo 11 § 1º da IN 02/2008.

- a) Escolaridade mínima: 4ª série do ensino fundamental;
- b) Jornada de trabalho: de 8h às 18h, o que poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que não ultrapasse a carga horária semanal instituída por Lei, para cada jornada de trabalho da categoria profissional.
- c) O horário de almoço será de 12h às 14h, podendo ser reduzido em até 1 (uma) hora, conforme conveniência dos serviços e do FNDE, sendo objeto de compensação nos termos da Lei.

3.3. Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

- a) **EDIFÍCIO SEDE** – Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Brasília/DF;

**População fixa nas dependências do prédio:** 1.150 pessoas/dia = 25.300 pessoas/mês (aproximadamente, considerando 22 dias úteis mensais)

258  
cl

**População Flutuante:** 180 pessoas por dia (A), o que corresponde a aproximadamente 3.960 pessoas / mês. (A x 22).

**b) EDIFÍCIO SEDE II DO FNDE – Setor Bancário Sul, Quadra 02, lote 11, Brasília/DF.**

**População Fixa nas dependências do prédio:** 400/dia = 8.800 pessoas/mês (aproximadamente, considerando 22 dias úteis mensais)

**População Flutuante** = 80 pessoas por dia (A), o que corresponde a aproximadamente 1.760 pessoas/mês. (A x 22).

**c) DEPÓSITO DE BRASÍLIA – SAAN, Quadra 01, Lote 170/230, Brasília/DF;**

**População Fixa nas dependências no prédio:** 23/dia = 506 pessoas/mês (aproximadamente, considerando 22 dias úteis mensais)

**População Flutuante** = 06 pessoas por dia (A), o que corresponde a aproximadamente 132 pessoas/mês. (AX22).

**3.4.** Os serviços de carregador manual compreendem as seguintes atividades:

**3.4.1.** Executar os serviços ora contratados através de OS (ordem de serviço) expedida pela Central de Atendimento ao usuário 4040, sob responsabilidade da CGLOG (Coordenação Geral de Recursos Logísticos), contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) unidade interessada;
- b) local do serviço;
- c) número e data da solicitação;
- d) responsável pela solicitação;
- e) início/data da execução e término dos serviços;
- f) assinatura do responsável da solicitação atestando o serviço executado.

**3.4.2.** Carregar móveis e outros volumes nas instalações discriminadas no item 2.3 e para outras localidades no Distrito Federal;

**3.4.3.** Carregar, acompanhar e descarregar materiais e/ou móveis da Autarquia.

**3.5.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto contratado em 7 (sete) dias úteis, contados após a assinatura do Contrato.

**3.6.** A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a legislação vigente na NR 06, de 06/04/1978, do MTE.

**3.7.** A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários 02 uniformes a cada 6 (seis) meses. Os uniformes e seus complementos deverão ser submetidos à aprovação da DIPAT/FNDE antes do início da execução dos serviços, como disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sendo constituídos de:

- a) Calça Jeans na cor azul escuro
- b) Camisa gola pólo em malha fria na cor cinza
- c) Cinto de couro na cor preta
- d) Botina de couro com bico de ferro na cor preta



3.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

3.9. Os itens que compõem os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a quantidade e periodicidade exigida, ou quando se encontrarem fora dos padrões de apresentação pessoal exigidos pelo FNDE, por meio do Fiscal do Contrato, zelando para que os mesmos estejam sempre rigorosamente limpos, completos e em boas condições de apresentação.

3.10. A CONTRATADA **não** poderá repassar os custos de uniformes e/ou equipamentos aos seus empregados.

#### 4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FNDE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.1.1. O FNDE designará os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, os quais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como do edital e seus anexos, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

4.1.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 e Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, quando for o caso.

4.2. As irregularidades detectadas pela fiscalização do FNDE serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

4.3. Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do FNDE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

4.4. Para efeito desta contratação, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, considera-se:

4.4.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

4.4.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

4.4.3. fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

4.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da



CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5. CLAÚSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA PELA CONTRATANTE.**

**5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que houver alteração, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato ou da data de alteração, a seguinte documentação, devidamente autenticada:

**5.1.1.** Relação de funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE com os seguintes dados: nome completo; função; RG; CPF; endereço; data de admissão; salário com adicionais; gratificações e eventuais benefícios; horário de trabalho; quantidade e valor dos vales-transportes e dos vales alimentação; foto 3x4;

**5.1.2.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE;

**5.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

**5.1.4** Convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

**5.2.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

**5.2.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**5.2.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**5.2.3.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**5.2.4.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

**5.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.3.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, quando solicitada pelo FNDE, a seguinte documentação:

**5.3.1.** Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**5.3.2.** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

**5.3.3.** GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados que estejam alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

261  
at

5.3.4. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

5.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, e no prazo definido no contrato, deverá ser apresentada, após o último mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação:

5.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, nos casos de demissão, quando exigível pelo sindicato da categoria;

5.4.2. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

5.4.3. Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

5.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.5. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.7. A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deverá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo, e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

5.8. A fiscalização do Contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que apresentem os extratos da conta do FGTS e das contribuições previdenciárias para confirmação do seu recolhimento.

5.9. Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.9.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto neste item 5.9, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

5.10. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

5.11. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega no FNDE e assiná-la.

5.12. Além do disposto nos itens 5.1.4 e 5.4.4 deste Contrato, a CONTRATADA deverá, na forma da legislação trabalhista, realizar, às suas expensas, exames médicos ocupacionais periódicos, apresentando à fiscalização do Contrato a comprovação do cumprimento desta obrigação, sob pena das sanções contratuais.

267  
cl

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total deste Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 245.499,84 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 215.494,30 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)** para o exercício de 2015 e **R\$ 30.005,54 (trinta mil, cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** para o exercício de 2016

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339037	2015NE800143	09/02/2015	RS 20.458,32

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados a partir do atesto e da certificação do gestor do Contrato, do fiscal técnico e do fiscal administrativo, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

7.2. Para fins de habilitação ao pagamento será procedida anteriormente a cada pagamento consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, se necessário, aos sítios oficiais, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

7.3. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.4. A garantia que se refere ao item 8 deste Contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

7.5. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, serão destacadas do

valor mensal do Contrato, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

7.6. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

7.6.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este item 8.6 pela própria CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhista, bem como das contribuições sociais e FGTS.

7.6.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.7. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. No caso de a CONTRATANTE ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito;

7.11. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente

7.12. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA.

7.13. A CONTRATADA, caso seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Em observância ao art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições abaixo:

8.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

8.1.2. A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.1.1.

8.1.3. A garantia em dinheiro, se for o caso, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.1.4. A garantia deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

8.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais,



265  
Al

a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

8.3. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 19, inciso XIX, "k", da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

8.4.1. No momento da assinatura do Contrato, conforme ENCARTE D do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter a garantia, a qualquer tempo, até que seja providenciada a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

9.4. Avaliar e verificar a correção do dimensionamento da produtividade pactuada, e a qualidade na execução dos serviços, bem como atestar a conformidade do material utilizado na execução dos trabalhos.

9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo FNDE, não deve ser interrompida;

9.6. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal do Contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



966  
01

9.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicações de sanções, alterações e repactuações contratuais.

9.9. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

9.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

9.11. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;

9.12. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto desta contratação, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

9.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital, após conferência e o atesto dos fiscais e gestores do Contrato;

9.14. Efetuar, junto à CONTRATADA, a programação dos serviços a serem executados, minimizando o impacto nas atividades do órgão e garantindo o cumprimento do objeto contratual;

9.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência-Anexo I do Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato;

10.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

10.3. Fornecer crachá de identificação com foto recente e uniforme completo (novo) a todos os carregadores, sem ônus para o FNDE, no início da prestação dos serviços;

10.4. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.5. Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição pela Autarquia, tais como mesas, computadores e outros, comunicando ao FNDE qualquer defeito ou óbice que dificultem o bom andamento do trabalho;

10.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FNDE e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas;



267  
CU

**10.7.** Respeitar, rigorosamente, na execução do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

**10.8.** Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços;

**10.9.** Efetuar a reposição do funcionário nos postos, em até 01 (um) dia útil, em caso de eventuais ausências, bem como em férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, atestados médicos e outros análogos, garantindo a execução dos serviços, com substituição de funcionários, nos regimes contratados sem interrupção, em obediência às disposições da legislação trabalhista vigente;

**10.9.1.** Para fins de controle da reposição de funcionários em caso de férias, a CONTRATADA deverá elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar à fiscalização do Contrato, anualmente, a escala de férias de seus funcionários.

**10.10.** Atender, de imediato, às solicitações de substituições de funcionários que não estiverem a contento do FNDE;

**10.11.** Suprir os postos de carregador com empregados com capacidade para transportes manuais de móveis e volumes pesados;

**10.12.** Zelar para que seus empregados apresentem-se aos serviços devidamente uniformizados e asseados;

**10.13.** Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do FNDE, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando quaisquer alterações;

**10.14.** Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vale refeição ou alimentação e vale transporte aos seus empregados em atividades no FNDE, rigorosamente no prazo e quantidade estipulada na legislação pertinente;

**10.15.** Responder, nos prazos definidos no Termo de Referência-Anexo I do Edital- e nas disposições legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, inerentes aos seus funcionários, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**10.16.** Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do FNDE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

**10.17.** Designar um preposto que supervisionará a execução dos serviços e o representará perante a CONTRATANTE, sendo que o preposto não será residente na Autarquia e o mesmo será sem ônus à CONTRATANTE.

**10.18.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, observado o disposto no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



268  
01

**10.19.** Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

**10.19.1.** O controle do cumprimento da carga horária e a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados deverá ser efetivado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

**10.20.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**10.21.** Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

**10.22.** Acatar as determinações do gestor do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

**10.23.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**10.24.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**10.25.** O preposto deverá manter contato com o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desta contratação.

**10.26.** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;

**10.27.** Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;

**10.28.** Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pela CONTRATANTE;

**10.29.** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços;

**10.30.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – humanos ou materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

**10.31.** Realizar o pagamento dos salários dos seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal ou região



969  
CU

metropolitana, conforme regramento constante do art. 19-A, III, da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/13.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS DA CONTRATADA E DA CONTA VINCULADA**

**11.1.** Constituem obrigações sociais da CONTRATADA:

**11.1.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**11.1.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive no que tange à emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS;

**11.1.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**11.1.4.** Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**11.2.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato.

**11.3.** Os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados pela Administração em conta vinculada específica em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/13.

**11.3.1.** A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE, e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

**11.3.2.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

**11.3.2.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**11.3.2.2.** férias e um terço constitucional de férias;

**11.3.2.3.** multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**11.3.2.4.** encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**11.3.3.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

**11.3.4.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria



correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**11.3.5.** Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**11.3.5.1.** Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

**11.3.5.2.** Os valores das tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, constam do site da instituição bancária com a qual o FNDE possui Acordo de Cooperação, a saber: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

**11.3.6.** A CONTRATADA, após a homologação do certame, deverá autorizar a CONTRATANTE, por meio de documento específico constante do ENCARTE C do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a criar a conta vinculada a que se refere este item.

**11.3.7.** A operacionalização da conta vinculada será realizada conforme condições constantes de Acordo de Cooperação firmado entre a CONTRATANTE e a instituição bancária na qual a conta será criada, segundo modelo apresentado no ENCARTE F do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**11.3.7.1.** Para fins do cumprimento do disposto no Anexo VIII do referido ENCARTE F do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, além de outros documentos que venham a ser solicitados pela instituição bancária:

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- c) No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.
- d) Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).
- e) Comprovante de endereço da empresa.
- f) Procurações ou outros documentos que confirmem poderes para representar a Empresa.

**11.4.** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

**11.4.1.** emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**11.4.2.** O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**11.5.** A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.



27  
Al

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a Licitante/Adjudicatária/Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Recusar a celebrar o contrato.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

**a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.

**a.1)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**b) multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**c) multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**d) multa compensatória de 20% (vinte por cento)**, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do contrato.

**e)** Às infrações descritas no quadro abaixo são atribuídos graus, os quais correspondem a percentuais de multa **sobre o valor mensal do contrato:**



272  
01

**Tabela 1 – Multas correspondentes a cada graduação de ocorrência**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>01</b>	0,2% sobre o valor da parcela mensal do contrato
<b>02</b>	0,4% sobre o valor da parcela mensal do contrato
<b>03</b>	0,8% sobre o valor da parcela mensal do contrato
<b>04</b>	1,6% sobre o valor da parcela mensal do contrato
<b>05</b>	3,2% sobre o valor da parcela mensal do contrato
<b>06</b>	4% sobre o valor da parcela mensal do contrato
<b>07</b>	5% sobre o valor da parcela mensal do contrato
<b>08</b>	10% sobre o valor da parcela mensal do contrato

**Tabela 2 – Descumprimento das obrigações contratuais:**

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
<b>01</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	<b>06</b>	Por ocorrência
<b>02</b>	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	<b>08</b>	Por dia e Por ocorrência
<b>03</b>	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	<b>04</b>	Por empregado e por dia
<b>04</b>	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	<b>01</b>	Por empregado e por ocorrência;
<b>05</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	<b>03</b>	Por serviço e por dia
<b>06</b>	Não efetivar, em até trinta dias da assinatura do contrato, o controle do cumprimento da carga horária, impossibilitando a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados da contratada.	<b>03</b>	Por ocorrência e por dia
<b>07</b>	Não elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar a escala de férias de seus funcionários.	<b>01</b>	Por funcionário e por ocorrência

08	Não apresentar à Contratante, quando solicitado, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais.	06	Por ocorrência
09	Não adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, conforme disposto no item 11.1.2 deste Contrato.	06	Por funcionário e por ocorrência
10	Deixar de emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do contratante.	02	Por funcionário e por ocorrência
11	Não realizar, às suas expensas, na forma da legislação, tanto na admissão, demissão e periodicamente, enquanto vigor o contrato, exames médicos ocupacionais, para apresentação ao FNDE.	04	Por funcionário e por ocorrência
12	Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo estipulado, a documentação exigida nos itens 5.1.1 a 5.1.4 deste Contrato.	01	Por funcionário e por dia de atraso
13	Recusar-se a arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante	05	Por funcionário e por ocorrência
14	Não encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço	04	Por ocorrência
	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
15	Zelar pelas instalações do FNDE utilizadas;	03	Por item e por dia
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	03	Por ocorrência
17	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	04	Por funcionário e por dia
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, conforme descrito no item 10.9 deste Contrato ;	06	Por funcionário e por dia

24  
cu

19	Fornecer os uniformes aos funcionários conforme itens 3.7 a 3.10 deste Contrato.	04	Por funcionário e por ocorrência;
20	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.  * para atraso até o quinto dia útil após a data limite para pagamento.	07	Por dia e por ocorrência;
21	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.  * para atraso posterior ao quinto dia útil após a data limite para pagamento.	08	Por dia e por ocorrência;
22	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	05	Por empregado e Por ocorrência
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	01	Por item/Por ocorrência/Por dia/Por funcionário, conforme o caso
24	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	03	Por item/Por ocorrência/Por dia/Por funcionário, conforme o caso

e.1) Nos casos de infrações não elencadas acima deverão ser aplicadas multas sobre o valor do item a penalizar, ou sobre o valor mensal do contrato, conforme o caso e sua gravidade:

**Tabela 3 – Descumprimento das obrigações contratuais – infrações não elencadas na Tabela 2:**

Infrações	Percentual
Leves	0,03% (por dia/ocorrência/funcionário)

275  
Al

Intermediárias	0,06% (por dia/ocorrência/funcionário)
Graves	1,00% (por dia/ocorrência/funcionário)

**e.1.1)** Estas penalidades terão sua graduação determinada pela discricionariedade do Poder Público, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - impedimento de licitar e contratar** com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 12.2, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

**12.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na alínea II do item 12.2 e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**12.5.** A reincidência da ocorrência (ocorrência pela segunda vez) de uma mesma infração de grau 5, 6, 7 e 8 da Tabela do item 12.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital implicará em multa calculada ao dobro, e, no caso de ocorrência pela terceira vez, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão unilateral da avença, bem como à multa compensatória por inexecução contratual.

**12.6.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

276  
CU

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.10.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 12.14 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**12.13.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**12.14.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

**12.15.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**12.16.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**12.17.** As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 12.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.18.** A sanção estabelecida no inciso V do item 12.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



277  
al

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. O preço será fixo e irrevogável, expresso em real durante o primeiro ano de vigência da data da proposta. As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários dos profissionais alocados nos postos de manutenção predial serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

13.2. É admitida repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 37 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.

13.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador dos serviços receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

13.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou, da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vinculados às datas-bases destes instrumentos, conforme art. 38 da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

13.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

13.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, ou do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.

13.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

13.8. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

13.8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

13.8.2. as particularidades do contrato em vigência;

13.8.3. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

13.8.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

13.8.5. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

13.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos,

278  
Al

exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**13.11.** O prazo referido no subitem 13.2 acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**13.12.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela CONTRATADA.

**13.13.** As repactuações a que o Contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**13.14.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**13.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**13.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**13.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**13.15.** No caso previsto no subitem 13.14.3 do item anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

**13.16.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.17.** A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.18.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base de cada categoria profissional.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**14.1.1.** A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será



279  
al

precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III- judicial, nos termos da legislação.

**14.1.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**14.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

**14.1.4.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.5.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**14.1.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANÁLISE**

**18.1.** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

**19.1** O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária.



290  
al

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



**LEILANE MENDES BARRADAS**  
P/ CONTRATANTE

Lima e Silva Serv. e Transp. Ltda-ME  
*Maria do Carmo de Lima Silva*  
Administradora

**MARIA DO CARMO DE LIMA  
SILVA**  
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

---

---